



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.825, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza dação em pagamento a João Batista da Silva dos imóveis que identifica.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento a João Batista da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-4.041.376, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.210.206-72, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 261, Bairro Cônego Getúlio, Patos de Minas, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um terreno constituído pelo Lote 11 da Quadra 05, do Bairro Boa Vista, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), medindo 12,00 (doze) metros pela frente; 12,00 (doze) metros pelo fundo; 25,00 (vinte e cinco) metros pela direita e 25,00 (vinte e cinco) metros pela esquerda, dividindo pela frente com a Rua 2, pelo fundo com os Lotes 02 e 15, pela direita com o Lote 12, e pela esquerda com o Lote 10, inscrição cadastral 07-068-0085-000-000, matrícula nº 78.310, Livro nº 2 NN, fl. 64 e desafetação averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº AV.-1/76.056;

II – um terreno constituído pelo Lote 12 da Quadra 05, do Bairro Boa Vista, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), medindo 12,00 (doze) metros pela frente; 12,00 (doze) metros pelo fundo; 25,00 (vinte e cinco) metros pela direita e 25,00 (vinte e cinco) metros pela esquerda, dividindo pela frente com a Rua 2, pelo fundo com o Lote 15, pela direita com o Lote 13, e pela esquerda com o Lote 11, inscrição cadastral 07-068-0097-000-000, matrícula nº 78.311, Livro nº 2 NN, fl. 65 e desafetação averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº AV.-1/76.056;

III – um terreno constituído pelo Lote 13 da Quadra 05, do Bairro Boa Vista, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), medindo 12,00 (doze) metros pela frente; 12,00 (doze) metros pelo fundo; 25,00 (vinte e cinco) metros pela direita e 25,00 (vinte e cinco) metros pela esquerda, dividindo pela frente com a Rua 2, pelo fundo com o Lote 15, pela direita com o Lote 14, e pela esquerda com o Lote 12, inscrição cadastral 07-068-0109-000-000, matrícula nº 78.312, Livro nº 2 NN, fl. 66 e desafetação averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº AV.-1/76.056.

Art. 2º A área constante desta Lei destina-se ao pagamento de indenização por desapropriação de propriedade do credor qualificado no artigo anterior, para a realização das obras destinadas ao prolongamento da Rua Major Jerônimo, interligando-a com a Avenida Fátima Porto, conforme Decreto nº 4.590, de 1º de fevereiro de 2019, que “declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana que identifica”, alterado pelo Decreto nº 4.665, de 8 de julho de 2019.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de setembro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "José Eustáquio Rodrigues Alves".
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal